



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 008/2012-CUni

Estabelece normas que regulamentam o funcionamento de Restaurante Universitário - RU na Universidade Federal de Roraima.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer as normas que regulamentam o funcionamento de Restaurantes Universitários - RU na Universidade Federal de Roraima conforme anexo, que passam a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivessem escritas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidente do CUni



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**NORMAS QUE REGULAMENTAM O FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
AWANSHI NO CAMPUS DO PARICARANA E DO RESTAURANTE CAUAMÉ NO CAMPUS DO
CAUAMÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente instrumento regula o funcionamento, acesso e utilização do Restaurante Universitário AWANSHI (doravante RU-AWANSHI) no Campus do Paricarana e do Restaurante CAUAMÉ (doravante RU-CAUAMÉ) no Campus do Cauamé da UFRR.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETOS**

Art. 2º – O RU-AWANSHI e o RU-CAUAMÉ, órgãos suplementares da UFRR, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, tem por finalidade:

I – fornecer alimentação dentro de padrões nutricionais que garantam qualidade, higiene, equilíbrio e balanceamento, considerando a possibilidade de atendimento às especialidades relacionadas às culturas locais;

II – manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;

III – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;

IV – colaborar no desenvolvimento de pesquisas e programas relacionados à área de alimentação e nutrição.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º – O RU-AWANSHI e o RU-CAUAMÉ, são administrados pela PROEX, em conjunto com Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (doravante ComAF-RU/AWANSHI e ComAF-RU/CAUAMÉ), designada por ato da Reitoria, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 4º – O RU-AWANSHI e o RU-CAUAMÉ, atenderão usuários discentes, servidores, prestadores de serviços na UFRR e visitantes em caráter acadêmico na UFRR (doravante visitantes).

I – para discentes, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU-CAUAMÉ, se fará mediante apresentação de crachá disponibilizado pela PROEX e pagamento de valor correspondente;

II – para servidores, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

III – para prestadores de serviços, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de crachá funcional disponibilizado pela Gerência Operacional – GEOP/UFRR e pagamento de valor correspondente;

IV – para visitantes, a utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU-CAUAMÉ se fará mediante apresentação de crachá do evento e pagamento de valor correspondente.

§ 1º – São considerados discentes, alunos matriculados em cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, graduação, pós-graduação e extensão da UFRR;

§ 2º – A concessão de crachá específico será gratuita para sua primeira emissão;

§ 3º – Para a concessão de segunda via de crachá específico, o beneficiário pagará valor corresponde ao custo de emissão do respectivo crachá, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;

§ 4º – Para a emissão de um terceiro crachá, o beneficiário pagará valor corresponde ao dobro do custo de emissão do respectivo crachá, condicionada à apresentação de documento de registro de ocorrência policial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 5º – A solicitação de emissão de crachá, além das referidas anteriormente, acarreta a suspensão do direito à utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU-CAUAMÉ para o semestre letivo correspondente.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DAS TARIFAS**

Art. 5º – O RU-AWANSHI e o RU- CAUAMÉ funcionarão, de segunda a sábado, obedecendo ao calendário universitário, podendo, conforme contrato específico para prestação de serviços, fornecerem as seguintes refeições:

Café da manhã, das 06:30h às 08:30h;

Almoço, das 11:30h às 14:30h;

Jantar, das 17:30h às 20:00h.

§ 1º – O valor a ser cobrado obedece a contrato específico para prestação de serviços, conforme resultado de processo de licitação e/ou outros recursos que possam subsidiar o valor à comunidade universitária, mediante proposta apresentada à Reitoria observada disponibilidade orçamentária da UFRR;

§ 2º – A equipe do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ divulgará informações sobre preços e cardápio para as refeições.

Art. 6º – Para a utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ , o usuário deverá apresentar documento oficial, conforme Art. 4º, ao funcionário responsável no guichê de entrada.

§ 1º – Discentes beneficiários do Auxílio Alimentação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, disponibilizado na forma de crédito mensal, conforme a Resolução nº011/2008-CUni ou outra que a suceda, deverão utilizar cartão específico para a utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ;

§ 2º – Para cada exercício, o RU-AWANSHI e o RU- CAUAMÉ, implantarão banco de dados unificado de todos os usuários autorizados;

§ 3º – Para discentes de cursos de extensão que não tenham vinculação com cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, graduação e pós-graduação da UFRR, segundo Parágrafo 1º do Art. 4º, as coordenações dos respectivos cursos de extensão deverão encaminhar lista mensal à PROEX, até o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



último dia útil de cada mês, com nomes dos discentes em situação regular para direito à utilização dos serviços do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ no mês seguinte.

Art. 7º – O discente beneficiário do Auxílio Alimentação/PNAES deverá observar, periodicamente, seu crédito mensal de forma a acompanhar a disponibilidade de crédito para pagamento da alimentação.

Parágrafo único – A não observância ao que determina o *caput* pode acarretar em saldo insuficiente no cartão, obrigando ao pagamento do serviço oferecido em espécie.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUTA, DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 8º – As filas para ingresso ao RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, esta formação será controlada pelos funcionários responsáveis. Na parte externa, recomenda-se que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo único – Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para este fim.

Art. 9º – Não será permitido ao usuário, nas dependências do RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ:

I – causar transtorno a usuários e funcionários;

II – causar barulho excessivo, como: bater bandejas, talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;

III – consumir bebidas alcoólicas;

IV – fumar;

V - estar acompanhado de animais, exceto em caso de cão-guia.

Parágrafo único – O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para sua refeição.

Art. 10 – São direitos do usuário:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- I – utilizar os serviços do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ, observadas as normas estabelecidas;
- II – apresentar reclamações e sugestões aos responsáveis pelo RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ, para análise e resolução;
- III – utilizar o espaço do RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ como ambiente de convivência e confraternização, respeitadas as normas institucionais;
- IV- conhecer antecipadamente o cardápio do dia.

Parágrafo único – A utilização do espaço do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ como ambiente de convivência e confraternização estará sujeita à aprovação da empresa responsável e da ComAF-RU/AWANSHI e ComAF - RU/CAUAMÉ.

Art. 11 – São deveres do usuário:

- I – zelar pela higiene e organização nas dependências do RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ;
- II – responder por danos ou prejuízos causados ao RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ;
- III – respeitar e manter a ordem no RU-AWANSHI e no RU- CAUAMÉ, convivendo em harmonia com demais usuários;
- IV – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**CAPÍTULO VII
DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 12 – São faltas puníveis:

- I – atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes praticados nas dependências do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ;
- II – desrespeito e desacato, físico ou moral, a usuários e/ou servidores do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



III – não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento, das quais possam resultar danos ou prejuízos ao RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ;

IV – desacato e desrespeito a resoluções, deliberações ou decisões de órgãos da Administração Geral da UFRR ou responsáveis pelo RU-AWANSHI e pelo RU- CAUAMÉ;

V - causar danos ao patrimônio do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ.

Art. 13 – São penas disciplinares:

I – advertência por escrito;

II - suspensão do direito de utilização do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ, por prazo determinado;

III – proibição definitiva de entrar nas dependências do RU-AWANSHI e do RU- CAUAMÉ para utilizar-se dos seus serviços.

§ 1º – As penas disciplinares referidas nos incisos I, II e III serão propostas pelos responsáveis pelos RU-AWANSHI e RU- CAUAMÉ às suas respectivas ComAF, cabendo a esta determinar apuração do fato e aplicação de pena proposta por comissão designada para apuração do fato e definição de pena nos termos do Regimento Geral da UFRR.

§ 2º – A Instância de recurso será a PROEX

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas ComAF-RU/AWANSHI e RU/CAUAMÉ, obedecidos trâmites legais e regulamentares.